

ção Técnica, ou secção da mesma, na Direcção da Marinha Mercante, ou como inspector ou chefe de secção da Inspecção de Construção Naval por igual período de tempo;

3.^a Ter elaborado um projecto de um navio de guerra com as características que o Estado Maior Naval indicar;

4.^a Ter obtido aprovação nas provas para promoção.

§ 1.º As funções e o tempo de serviço prestado em comissões para aquisição, fiscalização de construções, grandes reparações e modificações de navios do Estado em estaleiros nacionais ou estrangeiros são, para os efeitos dêste artigo, considerados equivalentes às funções e ao tempo de serviço exigidos nos arsenais e organismos do Ministério da Marinha.

§ 2.º Os oficiais que não tiverem possibilidade de elaborar o projecto a que se refere a condição 3.^a das alíneas *b*) e *d*) apresentarão estudo sôbre assunto de construção naval que interesse à marinha de guerra, previamente sancionado pelo Estado Maior Naval.

§ 3.º Os projectos a que se refere a condição 3.^a das alíneas *b*) e *d*) e os estudos mencionadôs no parágrafo anterior serão apreciados pelo inspector de construção naval ou por outro engenheiro construtor naval para tal designado pelo Estado Maior Naval.

Ministério da Marinha, 3 de Fevereiro de 1944. —
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:594

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que as despesas a realizar no corrente ano económico com a Missão Hidrográfica de Angola, segundo o disposto no decreto-lei n.º 26:888, de 14 de Agosto de 1936, e nos termos do decreto-lei n.º 28:815, de 5 de Julho de 1938, em conta da verba consignada à referida Missão no orçamento em vigor do Ministério das Colónias, sejam fixadas da seguinte forma:

Despesas com pessoal:	
Gratificações ao pessoal europeu	300.000\$00
Despesas com material:	
Diversos, incluindo gasolina	30.000\$00
Pagamento de serviços:	
Transportes, passagens, fretes, etc.	30.000\$00
	360.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 3 de Fevereiro de 1944.—
Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.